

## **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA PARCERIA AGRÍCOLA**

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação (“**CGC**”) aplicáveis à relação de “**PARCERIA AGRÍCOLA**” (conforme definição abaixo) entre “**PARCEIRO PROPRIETÁRIO**” e “**PARCEIRA AGRICULTORA**” (ambos conforme definição abaixo e em conjunto também denominados como “**PARTES**”), formalizadas por meio do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA (conforme definição abaixo) firmado entre as PARTES.

Esta CGC em conjunto com o TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA (conforme definição abaixo), devidamente assinado pelas PARTES, perfazem o CONTRATO (conforme definição abaixo), o qual as PARTES reconhecem como sendo válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - ANEXOS**

1.1. Integram o presente Contrato e dele são partes indissociáveis, como se nele estivessem transcritos na íntegra, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Definições dos termos usados nesta CGC; e  
**ANEXO II** - Modelo de Termo de Contratação de Parceria Agrícola.

1.2. Todas as definições utilizadas nesta CGC estão descritas na relação constante do Anexo I e serão identificadas por letras maiúsculas.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PARCERIA AGRÍCOLA**

2.1. A presente CGC estabelece determinados termos e condições que deverão ser observadas pelas PARTES quando vierem a celebrar um CONTRATO. Desse modo, os termos e condições desta CGC disciplinam a relação jurídica de PARCERIA AGRÍCOLA estabelecida entre as PARTES.

2.2. Por meio da PARCERIA AGRÍCOLA objeto do CONTRATO, o PARCEIRO PROPRIETÁRIO cede a ÁREA ESTIMADA do IMÓVEL à PARCEIRA AGRICULTORA, para que esta efetue sua exploração em regime de parceria agrícola, observado o disposto na Cláusula Terceira abaixo.

2.3. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO declara que a ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL está(ão) livre(s) e desembaraçada(s) de quaisquer ônus, gravames, litígios, dívidas, penhoras, constringências, tributos ou encargos em atraso, de qualquer natureza, legais ou convencionais, bem como que inexistem quaisquer outros contratos com empregados, arrendatários, parceiros ou terceiros, ou qualquer outra modalidade de contrato agrário em vigor, que tenha por objeto a posse ou a propriedade da ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL, ou a ela(s) esteja(m) relacionado(s) de qualquer forma. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO manterá o IMÓVEL a salvo de qualquer turbacão, por parte de terceiros, que impossibilite ou dificulte a posse e o uso pacífico da ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL pela PARCEIRA AGRICULTORA.

2.4. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO declara que a

ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL não possui(em) qualquer restrição ambiental, não constituindo área de reserva legal, área de preservação permanente ou qualquer outra área de utilização limitada.

2.5. Toda a parcela do Imóvel que não faça parte da ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL, permanecerá na posse direta do PARCEIRO PROPRIETÁRIO e sob sua integral e exclusiva responsabilidade, que poderá usá-la como melhor lhe convier, desde que as atividades desenvolvidas não prejudiquem, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, o exercício da atividade desenvolvida pela PARCEIRA AGRICULTORA na ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL.

2.6. A PARCEIRA AGRICULTORA será responsável pelo plantio, tratos culturais, corte, transbordo e transporte (“**CTT**”) da cana-de-açúcar cultivada na ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL até a esteira de descarga da unidade industrial da PARCEIRA AGRICULTORA e/ou, ainda, outra(s) esteira(s) de descarga de terceiro(s) indicado(s) pela PARCEIRA AGRICULTORA, incumbindo à PARCEIRA AGRICULTORA todos os investimentos necessários para viabilizar tais operações, salvo condição diversa estabelecida entre as PARTES no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA.

2.7. Compete à PARCEIRA AGRICULTORA definir a época em que será realizada a colheita da cana-de-açúcar, observando-se a maturação, viabilidade econômica da colheita e o plano/cronograma de moagem da cana-de-açúcar na(s) sua(s) unidade(s) industrial(is).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA AGRICULTÁVEL**

3.1. A PARCEIRA AGRICULTORA será a responsável pelo plantio da cana-de-açúcar na ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL, sendo que após o seu término, ela providenciará a medição topográfica da área plantada, ficando facultado ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO o seu acompanhamento, e as PARTES anexarão ao presente Contrato de Parceria a respectiva PLANTA que compreenderá apenas a ÁREA AGRICULTÁVEL, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo.

3.2. A ÁREA AGRICULTÁVEL, será definida pela PLANTA, e levará em conta a área efetivamente utilizada pela PARCEIRA AGRICULTORA, conforme definição do item 3 do Anexo I deste CGC, sendo que a ÁREA AGRICULTÁVEL substituirá a ÁREA ESTIMADA.

3.3. A partir da realização da medição pós plantio e, por conseguinte, da definição efetiva da ÁREA AGRICULTÁVEL, os pagamentos passarão a ser realizados com base na efetiva ÁREA AGRICULTÁVEL, e, por regra, não admitirá novo ajuste até o próximo plantio da cana-de-açúcar a ser realizado na mesma área.

3.4. Como exceção aos termos da Cláusula 3.3, a PARCEIRA AGRICULTORA poderá, ao decorrer da presente parceria, realizar medições com o intuito de checar a dimensão efetiva da ÁREA AGRICULTÁVEL, sempre que verificar a ocorrência de fatores que possam impactar o tamanho da ÁREA AGRICULTÁVEL decorrentes de fatos imprevisíveis

e alheios à vontade das PARTES. Nesta hipótese, a PARCEIRA AGRICULTORA elaborará novo MAPA da ÁREA AGRICULTÁVEL, sendo facultado o acompanhamento das medições pelo PARCEIRO PROPRIETÁRIO. Após, a PARCEIRA AGRICULTORA poderá promover as alterações que se fizerem necessárias ao ajuste contratual, nos mesmos termos da Cláusula 3.5.

3.5. Caso já tenham ocorrido pagamentos com base na ÁREA ESTIMADA, a diferença entre os pagamentos efetuados e os efetivamente devidos desde o início do Contrato com base na ÁREA AGRICULTÁVEL apurada pós plantio será ajustada da seguinte forma: (i) deduzida da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS caso seja constatado que a ÁREA AGRICULTÁVEL é inferior à ÁREA ESTIMADA; (ii) paga pela PARCEIRA AGRICULTORA caso a ÁREA AGRICULTÁVEL seja superior à ÁREA ESTIMADA. O ajuste, assim como a dedução ou pagamento deverão ocorrer preferencialmente no próximo pagamento a ser realizado aos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS, ou em data a ser acordada entre as PARTES, considerando a necessidade de realizar o ajuste em prazo razoável e de forma a não prejudicar nenhuma das PARTES.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E OUTRAS AVENCAS**

4.1. O CONTRATO vigorará pelo prazo estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a PARCEIRA AGRICULTORA poderá, mediante notificação por escrito ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência do CONTRATO indicado na Cláusula 2.1 do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, optar, a seu exclusivo critério, constatada a viabilidade econômica e agrônômica do canalial, pela realização de 1 (um) ou 2 (dois) corte(s) adicional(ais) no canalial existente na ÁREA AGRICULTÁVEL.

4.1.2. Na hipótese da Cláusula 4.1.1 acima, o CONTRATO será prorrogado automaticamente por mais 1 (um) ano ou até 2 (dois) anos, sendo realizado o devido ajuste nas datas de pagamentos devidos ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO relativos à colheita do(s) corte(s) adicional(is) e sendo que nesse caso fica prorrogada a opção pela renovação automática prevista na Cláusula 4.3.

4.2. Caso a emissão, pelo órgão ambiental competente, da licença ambiental necessária para a realização das atividades agrícolas na ÁREA AGRICULTÁVEL (quando aplicável), não seja liberada em tempo hábil para que ocorra o plantio no ano de assinatura do CONTRATO, o término da vigência indicado na Cláusula 2.1 do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, com observância ao disposto nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima, será prorrogado automaticamente e independentemente de qualquer notificação entre as PARTES pelo período correspondente ao tempo decorrido entre o início do CONTRATO e a efetiva obtenção da licença ora referida. Além disso, os pagamentos a serem realizados no âmbito do CONTRATO somente terão início após a liberação de tal licença.

4.3. Em razão da previsão de prorrogação automática da vigência do CONTRATO, a intensão de rescisão do CONTRATO, por qualquer das PARTES, deverá ser manifestada, através de notificação escrita à outra PARTE, com a antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo inicial de vigência indicado na Cláusula 2.1 do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA.

4.4. Conforme previsto no inciso II, do Artigo 96, do Estatuto da Terra, após eventual rescisão do CONTRATO manifestada pelo PARCEIRO PROPRIETÁRIO, caso este não deseje explorar a ÁREA AGRICULTÁVEL por conta própria, a PARCEIRA AGRICULTORA terá preferência para, em igualdade de condições com terceiros, firmar novo Contrato de Parceria Agrícola ou demais tipos de contratos cujo objeto seja a exploração do IMÓVEL para fins de cultivo de cana-de-açúcar. Para tanto, o PARCEIRO PROPRIETÁRIO obriga-se a notificar a PARCEIRA AGRICULTORA dando-lhe ciência de todas as condições da oferta firme recebida de terceiro para a celebração de parceria ou arrendamento da ÁREA AGRICULTÁVEL, para que a PARCEIRA AGRICULTORA possa exercer seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento de referida notificação.

4.5. A qualquer tempo, ao longo da vigência do CONTRATO, caso o PARCEIRO PROPRIETÁRIO tenha interesse em alienar o IMÓVEL, a PARCEIRA AGRICULTORA terá preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o IMÓVEL, no todo ou em parte. Para tanto, o PARCEIRO PROPRIETÁRIO obriga-se a notificar a PARCEIRA AGRICULTORA dando-lhe ciência de todas as condições de quaisquer ofertas firmes de compra recebidas de terceiros, para que essa possa exercer seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento de referida notificação.

4.6. A alienação ou imposição de quaisquer ônus ao IMÓVEL objeto do CONTRATO não interromperá a sua vigência, sendo o PARCEIRO PROPRIETÁRIO responsável por garantir que tal oneração não prejudicará, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a exploração da ÁREA ESTIMADA e/ou da ÁREA AGRICULTÁVEL pela PARCEIRA AGRICULTORA. No caso de alienação do IMÓVEL para terceiros, o adquirente ficará sub-rogado nos direitos e obrigações do PARCEIRO PROPRIETÁRIO até o término da vigência do CONTRATO, assegurado o direito da PARCEIRA AGRICULTORA à conclusão da colheita pendente no último ano do CONTRATO, conforme dispõe o artigo 95, inciso I, do Estatuto da Terra c.c. artigo 96, VII do mesmo diploma legal.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A participação das PARTES na produção observará a divisão dos frutos conforme quantidades pré-fixadas indicados na Cláusula 3.1 do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA.

5.2. A assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, implica na manifestação da intenção do PARCEIRO PROPRIETÁRIO em vender a sua participação na produção objeto do CONTRATO e, considerando o interesse da PARCEIRA AGRICULTORA em adquirir toda a produção da cana-de-açúcar cultivada na

ÁREA AGRICULTÁVEL, fica pactuado que o PARCEIRO PROPRIETÁRIO venderá antecipadamente à PARCEIRA AGRICULTORA ou a terceiros por esta indicados, de forma irrevogável e irretirável, toda a sua participação nos frutos a serem produzidos em virtude do CONTRATO, conforme autorizado no § 3º, do artigo 96, do Estatuto da Terra.

5.3. As PARTES acordam que pela venda antecipada da cana-de-açúcar referida na Cláusula 5.2 acima, a PARCEIRA AGRICULTORA pagará ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO, por sua participação, em moeda corrente, o preço equivalente à quantidade de tonelada de cana-de-açúcar por hectare e por ano estipulada e pré-fixada de comum acordo entre as PARTES, informação que será tratada sob condição de confidencialidade.

5.3.1. Para conversão em moeda corrente dos valores a serem pagos pela PARCEIRA AGRICULTORA ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO, considerar-se-á o número de hectares correspondente à ÁREA AGRICULTÁVEL no respectivo ano de pagamento, observado o disposto na Cláusula Terceira acima, multiplicados: (i) pela quantidade de toneladas por hectare; e (ii) pela quantidade de quilograma de ATR por tonelada de cana-de-açúcar; ambos estipulados e pré-fixados de comum acordo entre as PARTES, informações que serão tratadas sob condição de confidencialidade.

5.3.2. As PARTES estabelecem que irão partilhar os riscos decorrentes da variação do preço da cana-de-açúcar, calculadas com base na média ponderada do MIX USINA ou MIX CONSECANA – SP estabelecido de comum acordo entre as PARTES, informação que será tratada sob condição de confidencialidade. O MIX estipulado levará em conta o valor do Kg de ATR acumulado até o mês anterior ao do pagamento (“ATR Acumulado”), publicado pelo CONSECANA.

5.4. O pagamento a que se refere a Cláusula 5.3 e sub cláusulas será realizado da seguinte forma:

a) A PARCEIRA AGRICULTORA pagará ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO, a título de adiantamento de entrada de cana futura, conforme periodicidade e dia de pagamento estabelecidos de comum acordo entre as PARTES, a importância correspondente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido pelo CONSECANA para o quilograma do ATR da época do respectivo pagamento, considerando-se o MIX (USINA ou CONSECANA) estipulado de comum acordo entre as PARTES; e

b) Todos os pagamentos a serem efetuados pela PARCEIRA AGRICULTORA ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO nos termos do CONTRATO deverão ser feitos na(s) conta(s) bancária(s) do(s) BENEFICIÁRIO(S) indicada(s) pelo PARCEIRO PROPRIETÁRIO no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, e caso haja interesse de alteração de conta bancária para pagamento deverá o PARCEIRO PROPRIETÁRIO requerer de forma expressa e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao próximo pagamento a ser realizado pela PARCEIRA AGRICULTORA.

5.5. As PARTES reconhecem e concordam que os comprovantes de depósito valerão como recibo de pagamento e outorga de quitação à PARCEIRA AGRICULTORA, para todos os fins e efeitos de direito.

5.6. Em razão dos adiantamentos de entrada de cana futura realizados pela PARCEIRA AGRICULTORA ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO referentes à venda antecipada da sua participação nos frutos objeto do presente Contrato, serão realizados os faturamentos e emitidas as Notas Fiscais em nome do PARCEIRO PROPRIETÁRIO após realização de cada colheita dos frutos produzidos, de modo a permitir a baixa efetiva e total do saldo de adiantamentos efetuados, o que poderá ocorrer até o final da vigência do Contrato.

5.7. Fica estabelecido que, na hipótese da PARCEIRA AGRICULTORA decidir realizar o cultivo de culturas de ciclo temporário (soja, crotalária, milho, sorgo, algodão, girassol, amendoim, mandioca e outros), não afetará a participação do PARCEIRO PROPRIETÁRIO que continuará recebendo pelo valor apurado na forma das cláusulas anteriores e na periodicidade definida de comum acordo entre as PARTES no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, sem que faça jus à retribuição da PARCEIRA AGRICULTORA em decorrência da exploração dessa cultura temporária.

5.8. Sobre as quantias devidas e não pagas na data do seu vencimento em razão de culpa exclusiva da PARCEIRA AGRICULTORA, incidirão correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, podendo o PARCEIRO PROPRIETÁRIO, a seu critério, conceder tolerância para início da aplicação da penalidade ora estabelecida.

5.9. Por se tratar de uma relação jurídica duradoura, a PARCEIRA AGRICULTORA poderá descontar dos pagamentos devidos ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO todo e qualquer valor que lhe seja devido pelo PARCEIRO PROPRIETÁRIO ou que a PARCEIRA AGRICULTORA tenha eventualmente pago à terceiros a pedido e em favor do PARCEIRO PROPRIETÁRIO, efetuando-se, dessa forma, a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil.

5.9.1. Para tanto, a PARCEIRA AGRICULTORA deverá comunicar expressamente o PARCEIRO PROPRIETÁRIO nesse sentido.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são deveres do PARCEIRO PROPRIETÁRIO:

a) Ceder, em regime de parceria agrícola, à PARCEIRA AGRICULTORA, a ÁREA ESTIMADA/ÁREA AGRICULTÁVEL conforme PLANTA, declarando que a ÁREA ESTIMADA/ÁREA AGRICULTÁVEL se presta aos fins previstos por este CONTRATO;

b) Durante o prazo deste CONTRATO, assegurar à

- PARCEIRA AGRICULTORA o uso e gozo, além do livre acesso e trânsito ao IMÓVEL, bem como às estradas e/ou caminhos nele existentes, para que a PARCEIRA AGRICULTORA possa atingir com facilidade a ÁREA ESTIMADA e/ou a ÁREA AGRICULTÁVEL, assim como outras áreas/fazendas que se encontrarem localizadas ao entorno e após o IMÓVEL objeto do CONTRATO, por seus prepostos, empregados e contratados, inclusive com maquinário agrícola e demais veículos necessários à realização da produção de cana-de-açúcar e seu escoamento;
- c) Fornecer à PARCEIRA AGRICULTORA, como condição para formalização do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, previamente à contratação e também sempre que solicitado pela PARCEIRA AGRICULTORA e sempre que houver alterações, os documentos e certidões atualizadas que efetivamente comprovem a regularidade do IMÓVEL junto aos órgãos administrativos e ambientais, tais como, mas não se limitando a: Inscrição de Produtor Rural (SEFAZ), Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Declaração de ITR, CCIR, Certidão do Ibama, CAR, certidões ambientais, dentre outros, bem como adotar todas as providências que se fizerem necessárias para manter regularizado o IMÓVEL junto aos órgãos administrativos;
- d) Sem prejuízo das demais obrigações previstas no item “c)” acima, são deveres do PARCEIRO PROPRIETÁRIO, **SE APLICÁVEL** no Estado da Unidade da PARCEIRA AGRICULTORA:
- i. Manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência deste Contrato, sempre em conformidade com a legislação vigente;
  - ii. Emitir todas as notas fiscais eletrônicas (cana ou muda) ou documentos equivalentes referentes às transações realizadas no âmbito deste Contrato de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação aplicável;
  - iii. Fornecer à PARCEIRA AGRICULTORA, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade fiscal para fins de conferência; e
  - iv. Efetuar o registro eletrônico junto ao Portal Ambiental no sítio eletrônico do SEMAD-GO, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.371/2023 (vigente na data do registro do presente CGC em Cartório).
- e) Em caso de descumprimento das obrigações fiscais dispostas no item “d)” e subitens acima, o PARCEIRO PROPRIETÁRIO será responsável por qualquer penalidade, multa ou sanção decorrente de sua irregularidade, isentando a PARCEIRA AGRICULTORA de quaisquer responsabilidades ou obrigações relacionadas a tais descumprimentos, além da retenção dos pagamentos pela participação na produção até a devida regularização;
- f) Providenciar a emissão e entregar para a PARCEIRA AGRICULTORA a Certidão de Matrícula do IMÓVEL atualizada antes da assinatura do CONTRATO, bem como 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e, caso não o faça, fica desde já autorizado que a PARCEIRA AGRICULTORA providencie a emissão, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses da Certidão de Matrícula atualizada, mediante a dedução do custo correspondente à obtenção das referidas certidões nos pagamentos que lhe serão efetuados ao longo do período de vigência do CONTRATO;
- g) Manter a propriedade do IMÓVEL para si, ao longo de todo o prazo de vigência do presente Contrato de Parceria, devendo comunicar à PARCEIRA AGRICULTORA sobre qualquer alteração na propriedade do IMÓVEL, seja por motivos alheios ou não à sua vontade, inclusive em decorrência de decisão judicial, no prazo de até 5 (cinco) dias após a ocorrência da referida alteração, observado o disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.6 acima;
- h) Incluir, em eventual contrato de alienação ou oneração do IMÓVEL, ou de parte dele, uma declaração de que a ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL é objeto de Contrato de Parceria Agrícola firmado com a PARCEIRA AGRICULTORA, visando assegurar o direito desta sobre a exploração da ÁREA AGRICULTÁVEL nos termos da Cláusula 4.6 acima;
- i) Arcar com os impostos, taxas, contribuições e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL, bem como sobre os pagamentos, receitas e a parte dos frutos que lhe cabe no âmbito do CONTRATO;
- j) Não emitir, em hipótese alguma, qualquer título de crédito contra a PARCEIRA AGRICULTORA em razão do CONTRATO, bem como não negociar, caucionar ou descontar eventuais títulos indevidamente emitidos com bancos ou terceiros, sob pena de pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do documento de cobrança;
- k) Não permitir que os atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade da ÁREA AGRICULTÁVEL, dando, em qualquer hipótese, conhecimento de tais atos à PARCEIRA AGRICULTORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta possa fazer valer os seus direitos de possuidora;
- l) Indenizar e manter indene a PARCEIRA AGRICULTORA em relação a quaisquer responsabilidades, perdas, danos, despesas e multas, em decorrência do não cumprimento pelo PARCEIRO PROPRIETÁRIO de suas obrigações assumidas no CONTRATO e das obrigações ambientais, incluídas as áreas de preservação permanente e reserva legal;
- m) Quando necessário, outorgar procuração particular ou pública aos mandatários indicados formalmente pela PARCEIRA AGRICULTORA, com prazo

equivalente ao prazo do presente instrumento, conferindo-lhes amplos poderes de representação junto ao IBAMA, CETESB, CBRN e Polícia Ambiental, a fim de que possam cumprir as obrigações da PARCEIRA AGRICULTORA com relação à ÁREA AGRICULTÁVEL perante tais órgãos ambientais;

- n) Não realizar qualquer intervenção na área agricultável, limpeza, corte de árvores isoladas, entre outros sem a autorização expressa da PARCEIRA AGRICULTORA.
- o) Não plantar culturas concorrentes (como pinheiros, eucaliptos, pinus, coqueiros, dentre outros) no perímetro da ÁREA AGRICULTÁVEL, respeitando uma faixa de, no mínimo, 10 (dez) metros de largura desta.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são deveres da PARCEIRA AGRICULTORA:

- a) Conservar, às suas expensas, a ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL, praticando as técnicas usuais de conservação e uso do solo, de combate às pragas, de conservação das estradas, carreadores, dos recursos naturais e controle de erosões, observados os desgastes e deteriorações causados pelo seu uso normal, nos termos do CONTRATO.
- b) Obter, às suas expensas, as licenças necessárias à exploração das atividades agrícolas na ÁREA AGRICULTÁVEL;
- c) Efetuar o pagamento da participação devida ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO na forma das condições comerciais negociadas entre as PARTES;
- d) Efetuar as retenções legais sobre os pagamentos efetuados ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO e o respectivo repasse aos órgãos públicos;
- e) Arcar com os impostos, taxas, contribuições e quaisquer tributos que correspondem ao seu negócio, ou seja, apenas sobre a circulação ou comercialização da produção ou sobre os próprios produtos cultivados, conforme legislação aplicável, na proporção que lhe caberá dos frutos no âmbito do CONTRATO;
- f) Restituir ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO a área objeto do CONTRATO no final do prazo de vigência do contrato, caso não tenha havido prorrogação ou renovação do CONTRATO.

6.3. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO autoriza expressamente a PARCEIRA AGRICULTORA ao uso e servidões de estradas existentes no IMÓVEL, bem como autoriza a abertura de novas estradas no IMÓVEL, além daquelas já existentes, que se fizerem necessárias ao escoamento da produção da ÁREA AGRICULTÁVEL.

6.4. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO autoriza expressamente a PARCEIRA AGRICULTORA a obter, sob suas expensas, perante qualquer órgão ambiental, municipal,

estadual ou federal, toda e qualquer autorização, outorga, ou licenciamento, para que a PARCEIRA AGRICULTORA possa utilizar e/ou instalar, no IMÓVEL objeto do CONTRATO ou em áreas contíguas e que sejam de posse ou propriedade do PARCEIRO PROPRIETÁRIO, torres de comunicação de dados e acessórios, estações meteorológicas, moto bombas, pistas de aviação, tanques de vinhaça, tubulações superficiais ou subterrâneas, ou ainda, qualquer outro tipo de equipamento necessário ao aumento da produtividade, à aplicação de vinhaça e à captação de águas superficiais a título gratuito com o objetivo de irrigação da cana-de-açúcar bem como para utilização no processo industrial. Neste ato, também, ficam autorizadas as respectivas instalações dos equipamentos ora mencionados na ÁREA ESTIMADA e na ÁREA AGRICULTÁVEL.

6.5. As PARTES, visando o aumento da produtividade do canavial cultivado na área objeto do presente Contrato, reafirmam o disposto na Cláusula 6.4 do CGC deixando claro e expresso que a PARCEIRA AGRICULTORA fica autorizada pela PARCEIRA PROPRIETÁRIA, a realizar a aplicação de vinhaça, com os atos normativos dos Órgãos competentes e legislação vigente.

6.6. A PARCEIRA AGRICULTORA poderá construir, na ÁREA ESTIMADA e/ou na ÁREA AGRICULTÁVEL, benfeitorias úteis, tais como, mas não se limitando a: galpões e depósitos para abrigo de pessoal, pontes, máquinas e materiais de sua propriedade, sem a estas se limitar, às suas inteiras expensas, não cabendo quaisquer pagamentos ou indenizações por tais construções ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO, as quais, ao término do Contrato de Parceria, deverão ser levantadas pela PARCEIRA AGRICULTORA, salvo se as PARTES negociarem condições para a permanência das benfeitorias no imóvel em favor do PARCEIRO PROPRIETÁRIO.

6.7. A PARCEIRA AGRICULTORA poderá ceder ou subcontratar, inclusive em regime de Subparceria Agrícola, para terceiros ou para empresas que compõem o mesmo grupo econômico da PARCEIRA AGRICULTORA no todo ou em parte, o CONTRATO e/ou os direitos a ele inerentes, independentemente de anuência do PARCEIRO PROPRIETÁRIO, permanecendo a PARCEIRA AGRICULTORA, neste caso, integralmente responsável perante o PARCEIRO PROPRIETÁRIO.

6.8. Nenhuma PARTE será responsável perante a outra relativamente aos empregados, prepostos ou pessoas contratadas pela outra PARTE, incluindo aqueles que prestarem serviços no IMÓVEL, no que tange aos ônus/encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, ou quaisquer outros, devendo manter a outra PARTE a salvo e indene em relação ao objeto de qualquer demanda movida por tais pessoas.

6.8.1. As PARTES não mantêm qualquer relação empregatícia ou qualquer outra relação jurídica com nenhum empregado ou terceiro incumbido da outra PARTE para a realização de serviços de cultivo e colheita da cana-de-açúcar ou qualquer outro, não se responsabilizando, por essa razão, pelo pagamento de qualquer direito trabalhista, social, previdenciário, acidentário ou qualquer outro, relacionado a essas pessoas, responsabilidade essa que será sempre da PARTE

responsável.

6.8.2. Na hipótese de pleito trabalhista ou qualquer outro proposto por empregados ou por pessoas vinculadas a uma das PARTES a qualquer título, a outra PARTE deverá requerer a exclusão da PARTE inocente do polo passivo da lide, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos que no processo vierem a ser declarados em favor do postulante, sem prejuízo da obrigação da PARTE responsável de reembolsar à PARTE inocente das importâncias que for eventualmente obrigada a pagar, a qualquer título, em função de tais pleitos, dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data do desembolso da referida importância pela PARTE inocente, resguardado, ainda, à PARTE inocente o direito de reter eventuais créditos existentes da outra PARTE para compensar com as importâncias pagas, conforme disposto neste Contrato (mecanismo da compensação).

6.9. Cada PARTE ficará obrigada a obter e manter atualizadas as certidões perante os órgãos públicos durante toda a vigência do CONTRATO, sendo facultado à PARTE adversa solicitar a certidão atualizada e cobrar da PARTE obrigada, caso esta não cumpra com tal encargo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - FINANCIAMENTOS E GARANTIAS**

7.1. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO autoriza expressamente a PARCEIRA AGRICULTORA ou os seus sub parceiros e/ou fornecedores de cana-de-açúcar a celebrarem com empresas, instituições financeiras, oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, inclusive "Trading's", empréstimos, financiamentos agrícolas ou antecipações de pagamentos por vendas futuras, podendo oferecer ou dar em garantia pignoratícia a totalidade das plantações e respectivas colheitas referentes à ÁREA AGRICULTÁVEL, podendo para tanto serem utilizados dados e informações constantes no Contrato respeitando o disposto na Cláusula 12. Desde já, o PARCEIRO PROPRIETÁRIO autoriza a realização de vistoria na propriedade, a qualquer tempo, pela instituição financeira ou seus prepostos, em caso de empréstimos ou financiamentos agrícolas.

7.2. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO não poderá oferecer ou dar em garantia a parte na produção que lhe é devida em razão da PARCERIA AGRÍCOLA ora avençada, tendo em vista a venda total antecipadamente conforme Cláusula 5.2 acima.

7.3. Não obstante o disposto na Cláusula 7.2 supra, o PARCEIRO PROPRIETÁRIO poderá dar o IMÓVEL em garantia hipotecária, a quem quer que seja, a fim de obter financiamento de qualquer espécie e natureza, para si ou para terceiros, desde que os respectivos instrumentos de constituição de garantia hipotecária do IMÓVEL não causem qualquer prejuízo aos direitos da PARCEIRA AGRICULTORA e não impossibilitem a realização do quanto especificado na Cláusula 7.1 acima. Nesta hipótese, o PARCEIRO PROPRIETÁRIO compromete-se a comunicar não só ao credor hipotecário sobre este CONTRATO, mas

também comunicar a PARCEIRA AGRICULTORA da situação de garantia do IMÓVEL, no prazo de até 30 (trinta) dias após a constituição da aludida garantia.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo, sob as penas da lei, não revelando, divulgando e/ou informando a qualquer pessoa, física e/ou jurídica, estranha à relação contratual, a qualquer título, os termos deste CONTRATO e as informações e documentos, que tenham ou venham a tomar conhecimento em virtude deste CONTRATO, pelo prazo deste CONTRATO e, após o seu término, por mais 2 (dois) anos. Qualquer informação fornecida por qualquer das PARTES deverá ser tratada por confidencial, mesmo que não contenham expressamente tal determinação, incluindo, mas não se limitando a: (i) informações de caráter técnico e/ou relativas à situação jurídica de qualquer das PARTES; (ii) informações de caráter legal, financeiro, mercadológico e/ou operacional de qualquer das PARTES; e (iii) informações, detalhes técnicos, preço, documentos e condições fornecidas para contribuição ao CONTRATO.

8.2. As informações confidenciais não incluem: (a) as que tenham sido ou sejam publicadas, ou se tomem de domínio público, sem culpa ou interferência de uma das PARTES; (b) as que estejam na posse legítima da outra PARTE antes de sua divulgação; (c) aquelas que, posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação; e (d) as que sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental, desde que a PARTE que for requerida a divulgar a informação comunique previamente à outra PARTE a existência de tal determinação.

8.3. A infração das disposições previstas nesta Cláusula Oitava sujeitará a PARTE infratora a multa, de caráter não compensatório, no valor equivalente à participação na produção devida ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO durante o período de 1 (um) ano, sem prejuízo ao ressarcimento pela PARTE inadimplente à outra PARTE de todos os danos decorrentes do seu inadimplemento, sendo certo que o registro da presente CGC e do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, pela PARCEIRA AGRICULTORA, perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos e/ou o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competentes, bem como a divulgação em seu *website* não caracterizará infração ao disposto nesta Cláusula.

8.4. O valor da multa prevista nesta Cláusula Oitava será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do seu fato gerador até a data do seu efetivo pagamento.

## **9. CLÁUSULA NONA - QUESTÕES SÓCIO-AMBIENTAIS**

9.1. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO declara ter conhecimento da legislação ambiental e assume o compromisso de cumpri-la integralmente e responder por eventuais ações judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas instauradas por Órgãos Ambientais e/ou demais órgãos da Administração Pública por danos ambientais que porventura tenham ocorrido em período anterior à data de celebração do CONTRATO, bem como, por aqueles que não tenham relação

com as atividades exercidas pela PARCEIRA AGRICULTORA na ÁREA ESTIMADA e/ou na ÁREA AGRICULTÁVEL.

9.2. A PARCEIRA AGRICULTORA assume, por meio deste ato, integral responsabilidade pela fiel observância dos dispositivos da legislação ambiental no que for pertinente às suas atividades de exploração agrícola da ÁREA ESTIMADA e/ou da ÁREA AGRICULTÁVEL, durante o prazo de vigência do CONTRATO.

9.3. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO compromete-se a manter e preservar a reserva legal e as áreas de preservação permanente do IMÓVEL conforme a legislação ambiental vigente, eis que são de sua integral e exclusiva responsabilidade.

9.4. As PARTES obrigam-se a respeitar, além das leis e normas em vigor e das demais disposições do CONTRATO, as seguintes políticas e práticas:

- (i) não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente;
- (ii) não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- (iii) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa em relação ao sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou estado gravídico;
- (iv) preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas do meio ambiente e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- (v) providenciar aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas, um ambiente seguro de trabalho, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- (vi) tratar a todos os funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas com respeito e dignidade e não tolerar quaisquer formas físicas, morais ou sexuais de assédio ou abuso relacionado àqueles; e
- (vii) não contratar ou subcontratar serviços de terceiros que não cumpram os princípios e políticas descritos nas alíneas (i) a (vi) acima.

9.5. Sem prejuízo das obrigações dispostas acima, o PARCEIRO PROPRIETÁRIO se obriga a fornecer a PARCEIRA AGRICULTORA, previamente à contratação e sempre que solicitado ou ainda quando houver alterações: o CAR e o SHAPEFILE, devidamente atualizados que

efetivamente comprovem a regularidade do IMÓVEL junto ao órgão ambiental competente, bem como adotar todas as providências que se fizerem necessárias para manter o IMÓVEL regularizado junto aos órgãos administrativos competentes estando sujeito às penalidades descritas na Cláusula 10.1 bem como à suspensão dos pagamentos prevista na Cláusula 10.1.1.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES**

10.1. Com exceção das obrigações pecuniárias, para as quais se estabeleceu, nesta CGC, multa específica, fica estipulada a incidência de multa equivalente ao valor devido ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO em razão de sua participação na produção durante o período de 1 (um) ano, à PARTE que não sanar eventual inadimplemento relativo ao CONTRATO em até 15 (quinze) dias após receber notificação formal da PARTE inocente informando-a sobre referido inadimplemento, podendo ainda a PARTE inocente buscar judicialmente a adoção de medidas para encerrar o inadimplemento e ser ressarcida pelos danos causados pela PARTE infratora, sem prejuízo da incidência da Cláusula 10.2 abaixo.

10.1.1. Se o inadimplemento for por parte do PARCEIRO PROPRIETÁRIO, a PARCEIRA AGRICULTORA poderá, adicionalmente, reter os pagamentos devidos ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO enquanto este permanecer inadimplente com relação às suas obrigações contratuais.

10.2. Cada PARTE poderá rescindir o CONTRATO, mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE, nas seguintes condições:

- (i) Inadimplemento pela outra PARTE de qualquer Cláusula ou condição do CONTRATO não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de comunicação escrita nesse sentido;
- (ii) Se uma PARTE praticar ato que, no âmbito do CONTRATO, exija a anuência prévia da outra PARTE, sem que tenha obtido a referida anuência.
- (iii) Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial ou extrajudicial decretada contra a outra PARTE;

10.3. A PARCEIRA AGRICULTORA poderá rescindir o CONTRATO, mediante simples comunicação por escrito ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO:

- (i) Caso ocorra a suspensão das atividades agrícolas na ÁREA AGRICULTÁVEL, imposta por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento pelo PARCEIRO PROPRIETÁRIO das suas obrigações contratuais e legais;
- (ii) Caso ocorra o exaurimento do canalial antes do término de vigência do CONTRATO, por ausência de viabilidade produtiva ou econômica, a critério da PARCEIRA AGRICULTORA, sem que incida quaisquer ônus ou penalidades, obrigando-se a PARCEIRA AGRICULTORA a restituir o

IMÓVEL ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO em até 30 (trinta) dias contados do último corte realizado na área, salvo se as PARTES decidirem renovar o contrato ou firmar novo CONTRATO para vigorar por no mínimo mais um ciclo completo.

10.4. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO também poderá rescindir o CONTRATO mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no caso de perdurarem em atraso os pagamentos devidos por parte da PARCEIRA AGRICULTORA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou no caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial decretada contra a outra PARCEIRA AGRICULTORA.

10.5. Na hipótese de intervenção dos órgãos públicos ou desapropriação de parte da Área Estimada e/ou da Área Agricultável, este Contrato de Parceria não será rescindido, permanecendo válido e eficaz com relação à área remanescente, sem prejuízo ao ressarcimento, pelo PARCEIRO PROPRIETÁRIO ou PARCEIRA AGRICULTORA, dos danos sofridos em razão da referida intervenção ou desapropriação, caso essa decorra de culpa da outra PARTE. Todavia, na hipótese de incidência de qualquer um desses eventos sobre a totalidade da ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL, o CONTRATO estará automaticamente rescindido de pleno direito.

10.6. Nas hipóteses de rescisão estabelecidas nas Cláusulas 10.2 a 10.5 acima, com exceção do item ii da cláusula 10.3, a PARCEIRA AGRICULTORA terá direito de receber do PARCEIRO PROPRIETÁRIO, ou dos órgãos públicos, conforme o caso, indenização por todas as benfeitorias constituídas na ÁREA ESTIMADA e/ou ÁREA AGRICULTÁVEL, assim como pelos investimentos realizados com o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, observado o estágio do canavial.

10.7. Não obstante qualquer disposição em sentido contrário, a responsabilidade total da PARCEIRA AGRICULTORA, perante a lei ou sob as condições do CONTRATO, decorrente de quaisquer indenizações ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO ou a terceiros, incluindo multas e outras penalidades, não excederá o valor equivalente ao devido ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO em razão de sua participação na produção durante o período de 1 (um) ano.

10.8. Em nenhuma hipótese a PARCEIRA AGRICULTORA será responsável perante o PARCEIRO PROPRIETÁRIO por lucros cessantes, danos indiretos ou danos morais, de qualquer natureza e a qualquer título.

10.9. A PARCEIRA AGRICULTORA reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato de forma imediata, sem a necessidade de aviso prévio, e sem prejuízo da aplicação de indenizações ou multas previstas neste instrumento para rescisão por justa causa, caso ocorram quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Se o PARCEIRO PROPRIETÁRIO for denunciado ou condenado por crime ou contravenção penal, ou se o PARCEIRO PROPRIETÁRIO ou qualquer de seus empregados, sócios ou administradores praticarem ou estiverem envolvidos, por culpa ou omissão, em conduta que, de qualquer forma, possa afetar e/ou comprometer a reputação e/ou imagem da PARCEIRA AGRICULTORA. Em caso de confirmação do dano, o PARCEIRO PROPRIETÁRIO estará

obrigado a indenizar a PARCEIRA AGRICULTORA pelos danos sofridos; e

b) Caso ocorra violação, pelo PARCEIRO PROPRIETÁRIO ou seus subcontratados, das normas relacionadas à saúde e segurança do trabalho e de tutela aos direitos do trabalhador, incluindo, relacionadas ao trabalho ilegal, ao uso de mão-de-obra análoga a escravo, trabalho em condições degradantes e mão-de-obra infantil em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

10.9.1. A rescisão do Contrato nos termos acima mencionados não afetará o direito da PARCEIRA AGRICULTORA de pleitear a reparação por perdas e danos, nos casos em que o valor da indenização ou multa prevista neste Contrato não seja suficiente para cobrir os prejuízos efetivamente suportados. De igual modo, não isentará o PARCEIRO PROPRIETÁRIO do cumprimento de quaisquer obrigações pendentes até a data da efetiva rescisão, salvo acordo expresso em contrário entre as PARTES.

10.10. Este Contrato é revestido do caráter de executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, razão pela qual as suas obrigações são reputadas pelas PARTES como líquidas, certas e exigíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS DE CONFORMIDADE**

11.1. O PARCEIRO PROPRIETÁRIO, por si, e quando aplicável, por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante a qualquer título, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da PARCEIRA AGRICULTORA, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da PARCEIRA AGRICULTORA e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, a Lei 12.846/2013 e o *United States Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), de 1977 (“Normas Aplicáveis”). No mesmo sentido, a PARCEIRA AGRICULTORA se compromete a cumprir as Normas Aplicáveis na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas

11.2. O não cumprimento, por parte do PARCEIRO PROPRIETÁRIO, de seus representantes ou de terceiros por eles utilizados ou subcontratados, das Normas Aplicáveis,



assim como do Código de Conduta de Fornecedores da PARCEIRA AGRICULTORA (poderá ser encontrado no [website http://www.atvos.com](http://www.atvos.com)) será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da PARCEIRA AGRICULTORA, bem como na obrigação do PARCEIRO PROPRIETÁRIO de indenizar a PARCEIRA AGRICULTORA e seus Representantes por perdas e danos.

11.3. Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer Pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal Pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “Pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceira, ou outra entidade ou indivíduo.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. Para os fins de observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as PARTES obrigam-se a cumprir as diretrizes estabelecidas, deste Contrato.

12.2. As condições estabelecidas nesta subcláusula se aplicam a todo e qualquer tipo de contrato celebrado entre as PARTES, independentemente de sua natureza, prazo, valor ou qualquer outra condição.

12.3. As PARTES ajustam que caso seja necessária a troca de DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Contrato. Em sendo necessário a coleta de consentimento para o TRATAMENTO de dados e troca de informações, a(s) PARTE(S) responsável(eis) deverá(ão) obtê-lo de forma livre, inequívoca e para finalidades previamente informadas ao TITULAR, sempre com observância à todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e as políticas e normas aplicáveis e impostas pela ATVOS e/ou suas controladas, aplicando-se, além das condições desta subcláusula todas as disposições contidas na subcláusula específica.

12.4. As PARTES se comprometem a tratar os DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à LGPD, sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

12.5. O DESTINATÁRIO ou OPERADOR dos DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS se compromete a não transferir e/ou compartilhar com

terceiros referidos dados tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato, hipótese em que o REMETENTE ou CONTROLADOR dos dados deverá ser previamente comunicado, garantindo-se a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de aplicação de multa por inadimplemento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

12.6. O DESTINATÁRIO ou OPERADOR se obriga, ainda, a implementar medidas técnicas necessárias para proteger os DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de TRATAMENTO ilícito dos dados.

12.7. Na ocorrência de qualquer INCIDENTE em razão da presente relação contratual, deverá o DESTINATÁRIO ou OPERADOR dos DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS elaborar um plano escrito e estruturado que deverá conter, minimamente:

a) Notificação do REMETENTE ou CONTROLADOR, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, ou em prazo razoável da ciência do incidente, contendo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo DESTINATÁRIO ou OPERADOR; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um desses indivíduos; (vi) dados de contato do encarregado pelo TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento.

b) Na hipótese em que o REMETENTE ou CONTROLADOR seja a ATVOS ou uma de suas controladas, a Notificação acima referida deverá ser enviada por meio de canal específico [privacidade@atvos.com](mailto:privacidade@atvos.com).

12.7.1. A ATVOS avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os TITULARES, quando entender necessário.

12.7.2. O DESTINATÁRIO ou OPERADOR dos DADOS PESSOAIS se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de Incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a ATVOS ou qualquer uma de suas controladas venha(m) a arcar com quaisquer danos.

12.8. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À HIPÓTESE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

12.8.1. As condições estabelecidas nesta subcláusula são aplicáveis aos contratos em que, pela natureza do contrato, houver a necessidade de

TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS.

12.8.2. O OPERADOR ou DESTINATÁRIO, que atuar em nome do CONTROLADOR ou REMETENTE, deve garantir que qualquer diretor, empregado, representante, preposto, contratado, terceiro ou outros envolvidos no TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, em razão deste Contrato, façam uso deles tão somente para os fins consentidos pelo TITULAR ou, para atender exigências de Autoridades Reguladoras de proteção de dados, bem como que cumpra as disposições legais aplicáveis, normas de privacidade e proteção, além de todas as disposições desta cláusula. Ao realizar o TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, as seguintes disposições devem ser observadas:

a) O OPERADOR ou DESTINATÁRIO tratará os DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, nos termos legalmente permitidos, de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido fornecidos, e ainda, assim, somente para executar as suas obrigações contratuais descritas no objeto e escopo do Contrato, ou outras definidas pelas PARTES, por meio de aditivos a este contrato, pelo período necessário à prossecução das finalidades de coleta ou do TRATAMENTO posterior, e deverá garantir que as informações permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

b) O OPERADOR ou DESTINATÁRIO reconhece que os DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, de acordo com a LGPD, estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando o OPERADOR ou DESTINATÁRIO realizar operações de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas.

c) Sempre que necessário, deverá o OPERADOR ou DESTINATÁRIO auxiliar o CONTROLADOR ou REMETENTE no atendimento das requisições realizadas por TITULARES de DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, providenciando, de forma imediata, ou em prazo razoável os documentos e informações necessárias para: (i) a confirmação da existência do TRATAMENTO; (ii) o acesso aos dados tratados; (iii) a correção dos dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados; (v) a portabilidade dos dados; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

d) O OPERADOR ou DESTINATÁRIO deverá, sob o comando do CONTROLADOR ou REMETENTE, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, realizar a exclusão definitiva e permanente dos DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS tratados. Não obstante, em caso de comando expresse, por escrito, da ATIVOS ou de sua(s) controlada(s), deverá o OPERADOR ou DESTINATÁRIO manter em arquivo os DADOS PESSOAIS compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela ATIVOS ou por sua(s) controlada(s).

12.8.3. Caso o OPERADOR seja DESTINATÁRIO de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de DADOS PESSOAIS e/ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, deverá notificar o CONTROLADOR ou REMETENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados relacionados a esta requisição ou objetos desta.

12.8.4. O OPERADOR ou DESTINATÁRIO será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da ATIVOS ou de sua(s) controlada(s), multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pelo OPERADOR ou DESTINATÁRIO, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS; (iii) qualquer ato do OPERADOR ou DESTINATÁRIO ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

a) Para os fins dessa cláusula, o OPERADOR ou DESTINATÁRIO resguardará os interesses da ATIVOS e de sua(s) controlada(s), prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

b) Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face do OPERADOR ou DESTINATÁRIO, este se obriga a notificar o CONTROLADOR ou REMETENTE para que este tenha conhecimento do processo.

(i) Caso a ATIVOS ou sua(s) controlada(s) tenha interesse, poderá(ão) ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil,

hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade do OPERADOR ou DESTINATÁRIO.

c) A ATVOS ou sua(s) controlada(s) poderá(ão) denunciar à lide em face da outra PARTE contratada quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e seguintes. do Código de Processo Civil, hipótese em que a outra PARTE assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

12.8.5. Não obstante qualquer disposição em sentido contrário, as obrigações do OPERADOR ou DESTINATÁRIO definidas neste Contrato, perdurarão enquanto este continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de TRATAMENTO aos DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS obtidos em razão da relação contratual com a ATVOS ou sua(s) controlada(s), mesmo que todos os contratos entre as PARTES tiverem expirado o prazo de vigência ou sido rescindidos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O CONTRATO será regido pelas regras previstas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e o Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, além de suas posteriores alterações.

13.2. As PARTES se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao CONTRATO, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

13.3. Este CONTRATO é pactuado com as cláusulas expressas de irrevogabilidade e irretratabilidade, respondendo pelo CONTRATO os herdeiros e os eventuais sucessores, a qualquer título, das PARTES.

13.4. O não exercício por qualquer das PARTES de quaisquer de seus direitos ou não execução de quaisquer dos termos ou condições do CONTRATO não será considerado renúncia a esses direitos, nem impedirão qualquer uma das PARTES de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

13.5. Se qualquer disposição do presente CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível, a legalidade, validade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada.

13.6. Nenhuma disposição desta CGC deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

13.7. Fica esclarecido que não haverá qualquer

solidariedade entre a PARCEIRA AGRICULTORA e suas Afiliadas, cabendo exclusivamente à sociedade que vier a celebrar o CONTRATO cumprir todas as obrigações dele decorrentes.

13.8. As PARTES reconhecem que não têm autoridade ou poder para direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra PARTE, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

13.9. O CONTRATO representa o total entendimento entre as PARTES em relação à PARCERIA AGRÍCOLA ora firmada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

13.10. A assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA pelas PARTES implica no aceite de todas as condições estabelecidas nesta CGC, posto que as PARTES estão cientes da regra contida no art. 157 do Código Civil e declaram: (i) serem as prestações do CONTRATO proporcionais; (ii) estarem cientes das obrigações assumidas e de todas as circunstâncias e regras que norteiam este negócio jurídico, e que detêm experiência nos direitos e obrigações inerentes a este CONTRATO; (iii) haverem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos do CONTRATO; (iv) não haverem celebrado o CONTRATO em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza; e (v) não houve necessidade de qualquer investimento por parte do PARCEIRO PROPRIETÁRIO.

13.11. A partir da celebração do CONTRATO, qualquer alteração das condições contratuais estipuladas, deverá obrigatoriamente ser efetuada através de aditamento escrito ao TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, com exceção dos anexos ao TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA que poderão ser de comum acordo alterados, bastando que o novo anexo seja assinado por ambas as PARTES e contenha a indicação da data a partir de quando o novo anexo valerá para todos os seus fins, não havendo necessidade de assinatura de aditamento para tanto.

13.12. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações, notificações e outras comunicações de uma PARTE à outra deverão ser efetuados por escrito e enviados por e-mail, correio eletrônico, telegrama ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço das PARTES identificados, para todos os efeitos, no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, mas sempre de forma que se assegure o seu recebimento efetivo pela outra, exceto se uma PARTE não comunicar a outra da alteração de endereço informado no preâmbulo do TERMO DE CONTRATAÇÃO e estiver em local incerto ou não sabido, hipótese em que a correspondência enviada para o endereço informado inicialmente valerá para todos os seus efeitos.

13.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos pelo Código Civil Brasileiro, será excludente de responsabilidade, na medida em que a PARTE afetada notificar a outra PARTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do evento, sobre a

extensão do fato e prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações contratuais que restarem impactadas pelo acontecimento, devendo novo cronograma aplicável ao Contrato ser acordado de mútuo acordo pelas PARTES.

13.14. A PARTE que invocar caso fortuito ou força maior deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior, e implementar as medidas razoáveis que estiverem ao seu alcance para minimizar ou remover os efeitos do acontecimento, visando retomar o cumprimento das obrigações impactadas, dentro do mais breve tempo possível.

13.15. Quando ocorrer um evento de caso fortuito ou força maior que afete de maneira substancial a exploração e cultivo de lavoura de cana-de-açúcar, poderá a PARCEIRA AGRICULTORA dar o CONTRATO por rescindido antecipadamente, mediante notificação nesse sentido ao PARCEIRO PROPRIETÁRIO, sem que de tal fato resulte em penalidades ou indenizações de PARTE à PARTE, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

13.16. Caso haja previsibilidade de cessação do evento, mas o mesmo venha a perdurar por mais de 15 (quinze) dias úteis após sua notificação; ou

13.17. Caso reste flagrante a impossibilidade de cessação do evento, imediatamente após a sua ocorrência e comunicação.

13.18. Esta CGC está registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos das Comarcas de Caçú/GO, Cachoeira Alta/GO, Paranaiguara/GO, Itarumã/GO, Mineiros/GO, Perolândia/GO, Jataí/GO, Portelândia/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Alto Taquari/MT, Alto Araguaia/MT, Costa Rica/MS, Campo Grande/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Rio Brilhante/MS, Deodápolis/MS, Dourados/MS, Angélica/MS, Teodoro Sampaio/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Rosana/SP, Presidente Venceslau/SP, Presidente Epitácio/SP e Santo Anastácio/SP, localidades onde a PARCEIRA AGRICULTORA possui ou poderá possuir áreas em regime de parceria agrícola, e poderá ser encontrado também no website <http://www.atvos.com>.

13.19. Dessa forma, as PARTES autorizam os registros e averbações do Contrato nos cartórios e serventias competentes, sendo que as despesas daí advindas serão suportadas pela PARTE interessada.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

14.1. As PARTES se obrigam a envidar esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do CONTRATO.

14.2. Ressalvadas as disposições específicas do CONTRATO, todo o qualquer conflito ou divergência que venha a surgir entre as PARTES deverá ser submetido primeiramente aos representantes e/ou responsáveis legais das PARTES, os quais tentarão resolver a pendência dentro de 15 (quinze) dias úteis.

14.3. Não havendo composição amigável, nos termos e no prazo estabelecido na Cláusula 14.2, as PARTES se obrigam a informar uma à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre sua intenção e iniciativa de proceder ao questionamento judicial da pendência.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, como o competente para a resolução de quaisquer conflitos que possam surgir em decorrência do CONTRATO, renunciando as PARTES expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As PARTES atribuem a estas Condições Gerais de Contratação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais.

São Paulo, 27 de março de 2025.

**ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Luiz Gustavo Perrotti Rossato**  
Diretor Estatutário

**Gleison Matos Ferreira de Faria**  
Procurador

## ANEXO I

### (DEFINIÇÕES DOS TERMOS USADOS NESTA CGC)

Os vocábulos e expressões abaixo, sempre que utilizados nesta CGC estarão grafados em letras maiúsculas, no singular ou plural, e terão o significado que lhes são atribuídos na relação abaixo:

1. **“ANO-SAFRA”**: significa o período compreendido entre o dia 1º de abril de determinado ano civil e o dia 31 de março do ano seguinte;
2. **“ÁREA ESTIMADA”**: significa o tamanho inicial da área, em hectares, extraída do IMÓVEL (conforme definição do Item 11 abaixo), que será cedida por meio do TERMO DE CONTRATAÇÃO para o objeto da PARCERIA AGRÍCOLA;
3. **“ÁREA AGRICULTÁVEL”**: significa o tamanho real da área aproveitável, em hectares, extraída do IMÓVEL, passível de cultivo de culturas agrícolas mediante operações mecanizadas, assim definida: a área efetivamente utilizada pela PARCEIRA AGRICULTORA, ao seu exclusivo critério e conveniência, para manejo (incluindo carregadores, curvas de nível, área do canal de vinhaça e de água de lavagem) e plantio de cana-de-açúcar ou outra cultura de ciclo anual ou temporário que entender conveniente, e desconsiderará as áreas de preservação permanente (margens de rios, córregos, nascentes, brejos, alagados etc.), leiras, matas nativas, reservas legais, área da sede do IMÓVEL, estradas Municipais, Estaduais ou Federais, linhas de transmissão de energia elétrica e qualquer outra área que tenha impedimentos físicos, operacionais ou legais para a exploração agrícola;
4. **“ATR”**: significa Açúcar Total Recuperável, ou seja, a concentração de açúcares recuperáveis no processo industrial de moagem de uma tonelada de cana-de-açúcar, expressa em quilogramas;
5. **“BENEFICIÁRIO”**: significa o Proprietário ou Possuidor da ÁREA AGRICULTÁVEL desde que formalmente e legalmente estabelecido, e que possua Inscrição de Produtor Rural regular em seu nome;
6. **“CAR”**: significa “Cadastro Ambiental Rural”, ou seja, é o registro eletrônico obrigatório para todo o imóvel rural perante o Órgão Ambiental Estadual, nos termos da Lei nº 12.651/2012;
7. **“CCIR”**: significa “Certificado de Cadastro de Imóvel Rural”, ou seja, é o documento emitido pelo INCRA e constitui prova da regularidade cadastral do IMÓVEL junto àquele órgão;
8. **“CONSECANA”**: significa o Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo;
9. **“CONTRATO”**: significa o instrumento contratual firmado pelas PARTES que formaliza e disciplina a relação jurídica de PARCERIA AGRÍCOLA entre as PARTES. O CONTRATO será constituído, conjuntamente, pelo documento denominado TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA e seus anexos, bem como quaisquer outros documentos integrantes ou aditivos e ainda por este instrumento denominado como CGC;
10. **“ESTATUTO DA TERRA”**: significa a Lei Federal nº 4.504/1964;
11. **“IMÓVEL”**: significa o imóvel rural - a fazenda, sítio ou outros, cuja posse, total ou parcial, será cedida à PARCEIRA AGRICULTORA para os fins da PARCERIA AGRÍCOLA objeto do CONTRATO;
12. **“INTERVENIENTE ANUENTE”**: significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a propriedade, a posse ou direitos de uso do IMÓVEL, que anui com a cessão da posse do IMÓVEL para a PARCEIRA AGRICULTORA e respectiva formalização do CONTRATO objeto da PARCERIA AGRÍCOLA;
13. **“MIX USINA”**: significa o mix da Usina, ou seja, a proporção dos produtos (açúcar e/ou etanol anidro e/ou etanol hidratado) produzidos e comercializados pela PARCEIRA AGRICULTORA, durante cada ANO-SAFRA;
14. **“MIX CONSECANA”**: significa o “mix” dos produtos das unidades industriais de processamento de cana-de-açúcar no Estado de São Paulo, durante cada ANO-SAFRA, nos termos do regulamento do CONSECANA;
15. **“NIRF”**: significa “Número do Imóvel na Receita Federal”, ou seja, é o número de identificação do IMÓVEL junto à Receita Federal do Brasil;
16. **“PARCEIRA AGRICULTORA”**: significa a **ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 2º andar, parte 1C, 2 e 3, Pinheiros, CEP 05423-040, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.842.690/0001-38, bem como suas afiliadas, entendendo-se por “Afiliadas” ou “Afiliada” qualquer entidade que, direta ou indiretamente, seja sua controlada, tenha controle ou esteja sob seu controle comum que figurem como signatárias do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, sempre representadas na forma dos seus respectivos atos societários. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios, o poder de eleger a maioria dos administradores e a direção das atividades sociais;
17. **“PARCEIRO PROPRIETÁRIO”**: significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora legal ou que detenha direito de usos e frutos do IMÓVEL, que firma relação contratual com a PARCEIRA AGRICULTORA por meio da celebração do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA;
18. **“PARCERIA AGRÍCOLA”**: significa a relação firmada por meio do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA entre as PARTES em que o PARCEIRO PROPRIETÁRIO cede a posse do IMÓVEL à PARCEIRA AGRICULTORA para que esta efetue sua exploração com o cultivo de cultura agrícola, com observância ao que dispõe o ESTATUTO DA TERRA, na forma do que estabelece a Cláusula Segunda do CGC;
19. **“PARTES”** ou **“PARTE”**: significa a PARCEIRA AGRICULTORA e o PARCEIRO PROPRIETÁRIO, quando mencionadas em conjunto ou individualmente, conforme o caso;
20. **“PLANTA”**: significa a planta topográfica, podendo ser também denominado “MAPA”, que compreenderá apenas a ÁREA AGRICULTÁVEL;
21. **“TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA”**: significa o(s) documento(s) vinculado(s) ao CONTRATO, do qual constarão as condições específicas

e comerciais negociadas pelas PARTES para a PARCERIA AGRÍCOLA firmada e que deverá ser preenchido e assinado pelos representantes legais das PARTES. O TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA poderá contemplar de forma única ou desmembrada as condições específicas e comerciais, e referido termo adere, integra e complementa a presente CGC e é indispensável para que se perfaça o CONTRATO, sendo certo que dele constarão obrigatoriamente: (i) nome e qualificação das PARTES; (ii) denominação do IMÓVEL objeto da PARCERIA AGRÍCOLA, o número da matrícula e o Cartório em que está registrada; (iii) informações gerais e de identificação do IMÓVEL; (iv) tamanho da área total (em hectares) do IMÓVEL e o tamanho da área disponibilizada/cedida (em hectares) para o objeto da PARCERIA AGRÍCOLA; e (v) o prazo de vigência inicial do CONTRATO. Todos os demais documentos relativos ao CONTRATO, tais como plantas, mapas, certidões, planilhas de pagamentos, entre outros, desde que previamente validados pela PARCEIRA AGRICULTORA, por escrito, também passarão a fazer parte do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA;

22. **“USINA”**: significa a unidade industrial da PARCEIRA AGRICULTORA, localizada no endereço indicado no preâmbulo do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA;
23. **“AGENTES DE TRATAMENTO”**: refere-se ao Controlador e ao Operador de Tratamento de DADOS PESSOAIS;
24. **“CONTROLADOR”**: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de DADOS PESSOAIS e que determina as finalidades e os meios de tratamento dos DADOS PESSOAIS envolvidos na operação;
25. **“DADOS PESSOAIS”**: se referem à qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, a qual está sujeita à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), incluindo, mas não se limitando a: nome, endereço físico e eletrônico, contato telefônico, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, nacionalidade, parentesco, identificação civil e fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações acadêmicas, formação profissional e ainda, dados biométricos, dados de localização, identificador on-line, características inerentes aos traços físicos, fisiológicos, genéticos, mentais, econômicos,

culturais ou sociais da pessoa e outros que se possam assemelhar;

26. **“DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”**: dado pessoal sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
27. **“DESTINATÁRIO”**: é a PARTE que recebe da outra PARTE (REMETENTE) informações consideradas como DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS;
28. **“INCIDENTE”**: significa um acesso não autorizado, exposição indevida ou situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, deleção, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos DADOS PESSOAIS;
29. **“LGPD”**: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;
30. **“OPERADOR”**: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em nome do controlador conforme as determinações do CONTROLADOR;
31. **“REMETENTE”**: é a PARTE responsável por enviar para a outra PARTE (DESTINATÁRIO) informações consideradas como DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS;
32. **“TITULAR”**: é a pessoa natural a quem se referem os DADOS PESSOAIS que são objeto de TRATAMENTO; e
33. **“TRATAMENTO”**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com DADOS PESSOAIS ou sobre conjuntos de DADOS PESSOAIS, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**ANEXO II  
(MODELO DE TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA)**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA  
(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO)**

**PREÂMBULO:**

<b>(a) PARTES:</b>	<p><b>PARCEIRA AGRICULTORA:</b></p> <p><i>Escolher um item.</i></p> <p>NOME DA UNIDADE PRODUTORA, CNPJ – Inscrição Estadual nº, Endereço, representantes.</p>
	<p><b>PARCEIRO(S) PROPRIETÁRIO(S):</b></p> <p><b>se pessoas físicas</b>  <b>NOME DO PROPRIETÁRIO</b>, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº número, inscrito no CPF sob o nº número, residente e domiciliado no endereço: <b>endereço completo</b>.</p> <p><b>se pessoa jurídica</b>  <b>NOME DO PROPRIETÁRIO</b>  CNPJ/CPF: número – Inscrição Estadual nº: número  Endereço: <b>endereço completo</b>  Representante: <b>Nome</b></p>
	<p><b>INTERVENIENTE(s) ANUENTE(s) (se houver):</b></p> <p><b>se pessoas físicas</b>  <b>NOME</b>, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº número, inscrito no CPF sob o nº número, residente e domiciliado no endereço: <b>endereço completo</b></p> <p><b>se pessoa jurídica</b>  <b>NOME</b>  CNPJ/CPF: número – RG: número - Inscrição Estadual nº: número  Endereço: <b>endereço completo</b>  Representante: <b>Nome</b></p>
<b>(b) ANEXOS:</b>	<p>Devidamente rubricados pelas PARTES, fazem parte integrante do CONTRATO, os seguintes anexos:</p> <p>ANEXO 01 – Mapa Cadastral da Área Estimada.</p>

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- O(s) PARCEIRO(S) PROPRIETÁRIO(S) é(são) legítimo(s) proprietário(s) do IMÓVEL abaixo identificado, e pretende(em) cedê-lo para exploração de cultura agrícola; e
- A PARCEIRA AGRICULTORA é uma empresa que atua no setor de açúcar e etanol e possui interesse na exploração do IMÓVEL para a cultura de cana-de-açúcar ou outra cultura de ciclo anual ou temporário que entender conveniente, e fará todos os investimentos necessários para tanto, podendo realizar o plantio e os tratos culturais no solo e utilizar-se de técnicas e tecnologias visando o aumento de produtividade na ÁREA ESTIMADA, ao seu exclusivo critério e conveniência, tais como, mas não se limitando a, utilização de qualquer tipo de variedades e cultura, técnicas de plantio, irrigação, colheita.

Assim, resolvem as PARTES celebrar o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA (“TERMO”) que se regerá pelas condições abaixo e pelas Condições Gerais de Contratação (“CGC”) às quais este Termo é vinculado.

**CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA:**

<p><b>1. INFORMAÇÕES DO IMÓVEL OBJETO DA PARCERIA</b>  Denominação do Imóvel: <b>nome da fazenda</b>  Localização (Município): <b>município</b>  Área Total do Imóvel: <b>número</b> hectares  Área disponibilizada para a parceria: <b>número</b> hectares  Registro/Matrícula N° e CRI: <b>número</b> do CRI de [município/UF]</p>
--

Inscrição de Produtor Rural/Inscrição Estadual: **número**  
 CNPJ/MF: **número**  
 INCRA N°: **número**  
 NIRF N°: **número**  
 CCIR N°: **número**  
 CAR N° (Federal): **número**  
 CAR N° (Estadual): **número**

**2. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. Prazo Previsto: **ex: 7 anos**

Início: [Clique ou toque aqui para inserir uma data.](#)

Término: [Clique ou toque aqui para inserir uma data.](#)

**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS DA PARCERIA**

3.1. A participação do(s) Parceiro(s) Proprietário(s) será calculada nos moldes da Cláusula 5.3 das CGCS, da seguinte forma:

$$VP = Qha \times Ton/ha \times Q_{ATR} \times V_{ATR}$$

VP: significa o valor da participação do Parceiro Proprietário;

Qha: significa a quantidade de hectares que compõem a Área Agricultável;

Ton/ha: significa a quantidade de tonelada de cana-de-açúcar por hectares como pré-definido entre Partes;

Q<sub>ATR</sub>: significa a quantidade de quilogramas de ATR por tonelada de cana-de-açúcar, como pré-definido entre as Partes;

V<sub>ATR</sub>: significa o valor do quilograma de ATR publicado pelo CONSECANA, considerando o MIX definido entre as Partes (MIX USINA ou MIX CONSECANA, conforme o caso);

**4. OBRIGAÇÕES DO(S) PARCEIRO(S) PROPRIETÁRIO(S) ESPECÍFICAS À PARCERIA AGRÍCOLA (SE APLICÁVEL):**

[.....]

**5. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA AGRICULTORA ESPECÍFICAS À PARCERIA AGRÍCOLA (SE APLICÁVEL):**

[.....]

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Para efeitos de taxas e/ou despesas com o registro do presente Contrato de Parceria em qualquer cartório, atribui-se ao contrato o valor de R\$ [XXX (xxxxxx)]

6.2. As PARTES acordam que o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA será regido e observará as disposições presentes nas **Condições Gerais de Contratação ("CGC")**, registradas em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, no \_\_\_ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de \_\_\_\_\_ sob o nº [xxxxxx], e também encontra-se disponível no website: <http://www.atvos.com>

6.3 Notificações e comunicações: Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações, notificações e outras comunicações, nos termos deste TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA, serão efetuados por escrito e, enviados por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos endereços indicados abaixo ou para outro endereço que venha a ser indicado por escrito por uma PARTE à outra, conforme o caso:

<p>Dados da <b>PARCEIRA AGRICULTORA</b>:</p> <p>At: Nome Gerente Negócios Agrícola</p> <p>Telefone: (número)</p> <p>Celular: (número)</p> <p>E-mail: .....@atvos.com</p> <p>Endereço: <a href="#">Clique ou toque aqui para inserir o texto.</a></p>	<p>Dados do(s) <b>PARCEIROS PROPRIETÁRIO(S)</b>:</p> <p>At: nome</p> <p>Telefone/Celular: (número)</p> <p>E-mail:</p> <p>Endereço.</p>
--	--

6.4. E por estarem as PARTES em comum acordo, atestam que pode o presente instrumento, com seus anexos, ser assinado fisicamente ou em formato eletrônico, e admitem como válida e eficaz a sua assinatura com a utilização de certificados digitais emitidos ou não pela ICP-Brasil na forma do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001, produzindo regulares efeitos jurídicos perante as PARTES e terceiros.

6.5. As Partes elegem, de comum acordo, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX - XX, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

6.6. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

[Local], [Clique ou toque aqui para inserir uma data.](#)



**ASSINATURAS:**

<b>PARCEIRO PROPRIETÁRIO:</b>	_____
<b>PARCEIRO PROPRIETÁRIO:</b>	_____

<b>INTERVENIENTE ANUENTE (se houver):</b>	_____
<b>INTERVENIENTE ANUENTE (se houver):</b>	_____

<b>PARCEIRA AGRICULTORA:</b>	_____
<b>PARCEIRA AGRICULTORA:</b>	_____

<b>TESTEMUNHAS</b>	<b>nome</b> CPF nº número	_____
	<b>Nome</b> CPF nº número	_____

[Página de assinaturas referente ao "TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA", celebrado entre XXXX e YYYYY, em [Inserir data.](#)]